Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Alexandre Zoche - PRD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar, a ser realizada de forma permanente nas escolas da rede municipal, bem como nas escolas estaduais e particulares, sediadas no município de Pato Branco.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar tem por objetivo, informar, prevenir e reduzir o uso de cigarros eletrônicos entre estudantes e demais integrantes da comunidade escolar.

Paragráfo único. A população jovem será o público-alvo prioritário das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º A campanha instituída no art. 1º desta Lei poderá ser desenvolvida com o apoio de entidades sem fins lucrativos, profissionais de saúde, educadores e organizações da sociedade civil, mediante parcerias e cooperação institucional.

Art. 4º Para a execução da campanha, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

I – palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e outras ações educativas;

II – eventos temáticos de sensibilização sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

III – distribuição de materiais informativos nas unidades escolares;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2F1B-0444-42B1-7F95 e informe o código 2F1B-0444-42B1-7F95

IV – divulgação de conteúdos em mídias sociais, rádios, plataformas digitais e demais meios de comunicação locais.

Art. 5º A coordenação, implementação e avaliação das ações previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data da sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2F1B-0444-42B1-7F95 e informe o código 2F1B-0444-42B1-7F95

JUSTIFICATIVA

A crescente popularização dos cigarros eletrônicos, também conhecidos como vapes, tem se tornado uma preocupação significativa para a saúde pública, especialmente entre os jovens.

Dados recentes indicam que o uso dessas substâncias tem aumentado de forma alarmante nas escolas, muitas vezes sendo confundido com uma alternativa mais segura ao cigarro tradicional, o que não é verdade.

Estudos científicos demonstram que os cigarros eletrônicos contêm substâncias químicas nocivas, incluindo nicotina, que é altamente viciante, além de outros compostos que podem causar danos aos pulmões, ao sistema cardiovascular e ao desenvolvimento cerebral dos adolescentes. Além disso, o uso precoce dessas substâncias pode levar ao desenvolvimento de dependência, dificultando a vida dos jovens e impactando negativamente seu desempenho escolar, sua saúde e seu bem-estar geral.

Diante desse cenário, é imprescindível que o município adote medidas educativas e preventivas que possam informar, conscientizar e orientar os estudantes, seus familiares e toda a comunidade escolar sobre os riscos associados ao consumo de cigarros eletrônicos.

A implementação de uma campanha municipal de conscientização e combate ao uso dessas substâncias no ambiente escolar é uma estratégia eficaz para promover a saúde, prevenir o uso precoce e criar uma cultura de cuidado e responsabilidade.

Este projeto de lei visa, portanto, estabelecer ações educativas, de divulgação e de parceria com profissionais de saúde e educação, de modo a fortalecer a prevenção e a redução do consumo de cigarros eletrônicos entre os jovens. Além de contribuir para a proteção da saúde pública, essa iniciativa reforça o compromisso do município com a formação de uma sociedade mais consciente, saudável e responsável.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta importante medida, que certamente trará benefícios duradouros para toda a nossa comunidade escolar e para o futuro do nosso município.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE ZOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2F1B-0444-42B1-7F95 e informe o código 2F1B-0444-42B1-7F95

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2F1B-0444-42B1-7F95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 15/05/2025 12:53:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/2F1B-0444-42B1-7F95